

**MENSAGEM Nº 58/2026****AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "dispõe sobre a concessão de folga compensatória ao servidor público municipal que comprovar a destinação de parcela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física aos fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente e da pessoa idosa do Município de Porto Velho, e dá outras providências".

Em síntese, o presente projeto de lei visa incentivar a campanha "Declare Seu Amor", promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que estimula o fortalecimento da cidadania fiscal e o financiamento de projetos sociais locais. A medida busca transformar o ato de declarar o imposto de renda em um instrumento direto de proteção social no Município de Porto Velho.

A legislação federal (Lei nº 9.250/1995, Lei nº 12.213/2010 e o Estatuto da Criança e do Adolescente) já permite a dedução de até 6% do imposto devido diretamente na Declaração de Ajuste Anual, sem qualquer custo adicional para o contribuinte optante pelo modelo completo. O que se propõe é um incentivo administrativo para que o servidor direcione esses recursos, que já seriam pagos à União, para os fundos municipais de Porto Velho (FMDCA e Fundo do Idoso).

Para estimular essa prática, o projeto institui a concessão de 2 (dois) dias de folga compensatória ao servidor. A fruição desse benefício está condicionada a critérios rigorosos de controle, tais como:

- Comprovação da destinação de até 3% para o FMDCA e até 3% para o Fundo do Idoso.
- Validação documental pelo setor de gestão de pessoas e observância da conveniência da Administração Pública.
- Fruição no mesmo exercício em que ocorrer a destinação, sem possibilidade de conversão em dinheiro.

Ao fortalecer o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e o Fundo Municipal do Idoso, a Prefeitura de Porto Velho amplia sua capacidade de aplicar recursos em projetos de promoção e defesa dos direitos desses grupos vulneráveis.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho - RO, 13 de abril de 2026.

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**  
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 13 DE ABRIL DE 2026.****CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO****PROTOCOLO**Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Complementar nº 1440/2026

DATA: 16/04/2026

HORA: 13h:23min

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória ao servidor público municipal que comprovar a destinação de parcela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física aos fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente e da pessoa idosa do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica instituída a concessão de **2 (dois) dias de folga compensatória** ao servidor público municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, estatutário, celetista, ocupante de cargo em comissão ou contratado sob regime jurídico admitido em lei, que comprovar a destinação de parcela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF aos fundos municipais de que trata esta Lei Complementar.

**§ 1º** A concessão da folga compensatória ficará condicionada à comprovação de destinação, observada a legislação federal aplicável, aos seguintes fundos:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e

II – Fundo Municipal do Idoso.

**§ 2º** A destinação deverá observar os limites previstos na legislação federal aplicável, sendo:

I – até 3% (três por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

II – até 3% (três por cento) ao Fundo Municipal do Idoso.

**§ 3º** A concessão do benefício dependerá da destinação aos dois fundos referidos, nos percentuais indicados, ressalvada eventual alteração da legislação federal aplicável.

**Art. 2º** O usufruto da folga compensatória observará os seguintes requisitos:

I – a fruição ocorrerá no mesmo exercício em que houver sido realizada a destinação dos recursos;

II – a data será indicada pelo servidor, observada a conveniência e oportunidade da Administração;

III – dependerá de requerimento formal, instruído com:

a) comprovantes de destinação ou recolhimento exigidos pela legislação federal; e

b) documentos que demonstrem a efetiva destinação aos fundos municipais.

IV – a concessão estará sujeita à validação pelo setor de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor.

**Art. 3º** A folga compensatória:

I – não poderá ser convertida em pecúnia;

II – não será cumulável, para o mesmo fato gerador, com outro benefício de idêntica natureza; e

III – deverá observar a continuidade do serviço público.

**Art. 4º** Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio de suas unidades de gestão de pessoas, promover a orientação quanto aos procedimentos necessários ao requerimento e à fruição do benefício previsto nesta Lei Complementar.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 15/04/2026, às 15:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0781897** e o código CRC **5F2FF926**.

